PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.023/2012

DE 05 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE IMÓVEL URBANO AO MUNICÍPIO E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA FINS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica revertido em favor do Município lote urbano de n.º 04, situado à Rua João Elói, Bairro Lajinha, em razão do descumprimento do Art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 1.344, de 20 de junho de 2000 e, ainda, face ao Termo de Renúncia datado de 22 de outubro de 2009, devidamente firmado pelo beneficiário-donatário Ageu Lucas de Oliveira.

Art. 2.° - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação de um lote de terreno inerente à ÁREA 04, com uma área de terreno de 200,00 m², situada nesta cidade confrontando 10,00m pela frente com a Rua João Eloi, aos fundos em 10,00m com Elaine Cristina Simões, confrontando em 20,00m pela lateral direita com o Lote n.° 03 de Nilton Gil de Souza e em 20,00m, pela lateral esquerda com o Lote n.° 05 de Wantuil Cirino, à donatária Sra. PRISCILA FERNANDA RODRIGUES VILELA e MARCIONIL VILELA.

Art. 3.º - A presente doação tem por única e exclusividade a construção da casa de moradia para residência própria e de seus familiares, ficando a presente doação sujeita às seguintes condições.

I – O beneficiário terá o prazo de 180 dias para início da construção.
II – Fica fixado o prazo de dez anos para que o beneficiário conclua a construção da casa, após este prazo, não sendo cumpridas as condições previstas nesta Lei, o imóvel, objeto da presente doação, se reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4.º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura de doação, correndo todas as despesas necessárias à lavratura e registro da escritura por conta do beneficiário, bem como o pagamento de eventuais tributos incidentes sobre o imóvel junto ao Setor de Tributação do Município.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 05 de abril de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal